## DECRETO N. 3123/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

RATIFICA EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 13 DA LEI 8.429/92- LEI DA IMPROPRIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

ALVADIR ROBERTO SCHONS, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

CONSIDERANDO o cumprimento obrigatório do que dispõe o artigo 13 da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a referida lei dispõe sobre as sansões aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

## DECRETA:

**Art. 1º.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos do Munícipio de Celso Ramos/SC.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada, no mês de agosto, e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

ASS

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

- § 3º Os agentes públicos isentos ou que não atinjam os limites para declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza deverão apresentar declaração simplificada, devidamente assinada, descrevendo os imóveis, móveis, semoventes, valores, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior.
- § 4º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
- **Art. 2º.** Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 04 de abril de 2023

**ALVADIR ROBERTO SCHONS** 

Prefeito Municipal em exercício